

Lei nº 190

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Planura, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Planura,
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários
do Município, a partir de 1º de janeiro de
1975 e os respectivos vencimentos anuais
passam a ser os seguintes:

<u>Classificação</u>	<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
00- 4	Auxiliar Secretária da Câmara	3.000,00
		<u>3.000,00</u>
02- 1	Secretário	17.250,00
02- 1	Secretário da Junta de Servi- ço Militar	8.280,00
02- 1	Servente Zeladora	3.450,00
		<u>27.980,00</u>
10- 1	Chefe do Serviço de Fazenda	11.212,80
10- 1	Auxiliar do SIAT	3.450,00
10- 1	Encarregado do NADF	8.280,00
12- 1	Agente de Fiscalização	10.350,00
		<u>33.292,80</u>
94- 1	Zelador do Cemitério Municipal	7.762,80
		<u>7.762,80</u>
61- 9	Professoras Rurais a CR\$ 287,50 mensais	31.050,00
61- 1	Inspetora Municipal de Ensino	6.210,00
61- 6	Zeladoras Escolares a	

cr\$ 103,50 mensais	7.452,00
62. 1 - Zeladora Ginásio Estadual	2.040,00
67. 1 - Bibliotecário	2.622,00
	49.404,00
90. 1 - Chefe do Serviço de Obras	11.212,80
	11.212,80
42. 1 - Motorista	9.000,00
42. 1 - Operador de Moto-Niveladora	9.000,00
	18.000,00
83. 1 - Pensionista	3.240,00
	3.240,00
Total	154.892,40

Art. 2º - Lica fixado em cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) mensais, o Alimo de Família, por dependente, mensalmente, concedido por Lei Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1945.

Prefeitura Municipal de Planura, 23 de setembro de 1944.

Alcides Corrêa
Prefeito

Francisco de Paula
Secretário